

## RESOLUÇÃO 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Estabelece critério de interpretação do Regimento Interno do COMAM, e dá outras providências.

O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DE PORTO ALEGRE Resolve o seguinte:

**Art. 1.º** - A entidade governamental ou da sociedade civil, cujo representante indicado e suplente deixarem de comparecer a três reuniões plenárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, não será computada para quorum de deliberações, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo à hipótese acima disciplinada será encaminhada notificação à coordenação da respectiva entidade.

**Parágrafo Segundo** - A justificativa para as faltas deverá ser formalmente encaminhada ao Presidente e à Comissão Executiva, para que o Plenário delibere sobre sua consistência, o que permitirá a re-inclusão para efeito de quorum.

**Art. 2.º** - A entidade governamental ou da sociedade civil não poderá indicar substituto que já tenha deixado de comparecer a três reuniões plenárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, independente de ter sido exonerado.

**Art. 3.º** - O representante substituto deverá ser indicado nos 20 dias que antecederem a reunião plenária, mediante requerimento formal ao Presidente e à Comissão Executiva.

**Art. 4.º** - Nos casos de força maior, outro representante da entidade poderá ser indicado, mediante requerimento formal, encaminhado ao Presidente e à Comissão Executiva no prazo de até no mínimo 5 (cinco) dias, em que explicitados os motivos da substituição.

Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação,

**BETO MOESCH**, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Fonte: DOPA, 03/04/2008, p.11.